

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho
Municipal de Saúde

UF/MUNICÍPIO
RS/POA

AVALIADOR: Secretaria Técnica
do Conselho Municipal de Saúde

SEI **19.0.000145759-7**

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 29/09/21 e 13/10/21

ASSUNTO: Ausência de dispensação de cadeiras de rodas durante os anos de 2020 e 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

ENTIDADE: CEREPAL

PARECER Nº:

07/21

APRESENTAÇÃO:

1) Completa > sim
2) Dentro do Prazo > sim

AVALIAÇÃO :

Aprovado na Plenária do
dia 04 de novembro de
2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de denúncia recebida pela Comissão de Saúde da Pessoa com Deficiência/CMS sobre a ausência de dispensação de cadeiras de rodas durante os anos de 2020 e 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Em Porto Alegre, a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) e o Centro de Reabilitação de Porto Alegre (CEREPAL) são as duas instituições habilitadas pelo Ministério da Saúde (MS) para a prestação de serviços em Reabilitação Física com o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção – OPMs, no âmbito do SUS. A assistência em saúde nos serviços de Reabilitação é prestada a quem deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do SUS e a inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde visando a garantia da atenção integral à saúde do indivíduo.

Para apurar os fatos da denúncia, realizou-se a análise dos contratos celebrados entre a SMS e a AACD (SEI 16.0.000071583-6) e com o CEREPAL (19.0.000145759-7)

Com relação ao CEREPAL, em 15/10/2019 foi firmado novo contrato, agora como Centro de Especialidades em Reabilitação - CER II, para atendimento nas modalidades de Reabilitação Física e Reabilitação Intelectual. A Portaria que habilitou o CEREPAL como CER II determina um incentivo financeiro anual de R\$ 1.680.000,00 na modalidade custeio importando

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

um valor fixo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês, que será incorporado ao teto financeiro do Município de Porto Alegre (componente pré-fixado).

De acordo com o novo Documento Descritivo Assistencial - DDA (**despacho 9679957**), os PLs 384 e 390, referentes ao "Componente Pré-fixado e Produção MAC pós-fixada" terão o valor de R\$ 318.519,05 e o PL 392, referente a "Produção FAEC", será de R\$ 60.373,00. A contratada compromete-se a atender um quantitativo mínimo mensal de 200 usuários/mês, com um ingresso mínimo de 100 usuários novos/mês em Reabilitação Física; na Reabilitação Intelectual atenderá um quantitativo mínimo mensal de 200 usuários/mês, com um ingresso mínimo de 20 usuários novos e 4000 procedimentos mensais.

Especificamente sobre o fornecimento de cadeiras de rodas, que motivou a denúncia ao CMS, o DDA do CEREPAL aponta os seguintes quantitativos:

Quadro 1. CEREPAL - METAS DE PRODUÇÃO POR FINANCIAMENTO MAC (cadeira de rodas)

Procedimentos	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0701010029 CADEIRA DE RODAS AD/INF (TIPO PADRÃO)	00			
0701010045 - CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO –T	50	R\$ 1.170,00	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00
TOTAL	50	R\$ 1.170,00	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00

CEREPAL - METAS DE PRODUÇÃO POR FINANCIAMENTO FAEC (cadeira de rodas)

Procedimentos	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0701010207 CADEIRA DE RODAS	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0701010215 CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	01	R\$ 1.649,00	R\$ 1.649,00	R\$ 19.788,00
0701010223 CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INF	10	R\$ 4.999,00	R\$ 49.990,00	R\$ 599.880,00
TOTAL	12	R\$ 7.548,00	R\$ 52.539,00	R\$ 630.468,00

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

O Quadro 1. Demonstra que o CEREPAL deverá dispensar **62 cadeiras de rodas** ao mês aos usuários do SUS.

Para fins de comparação analisamos o DDA da AACD, que também dispensa cadeiras de rodas, descrito abaixo:

Quadro 2. AACD- METAS DE PRODUÇÃO POR FINANCIAMENTO MAC (cadeiras de rodas)

Procedimentos	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0701010029 CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRÃO)	34	R\$ 571,90	R\$ 19.444,60	R\$ 233.335,20
0701010045 - CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO - T	20	R\$ 1.170,00	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00
TOTAL	54	R\$ 1.741,90	R\$ 42.844,60	R\$ 514.135,20

AACD - METAS DE PRODUÇÃO POR FINANCIAMENTO FAEC (cadeiras de rodas)

Procedimentos	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0701010207 CADEIRA DE RODAS	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
0701010215 CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	01	R\$1.649,00	R\$ 1.649,00	R\$ 19.788,00
0701010223 CADEIRA DE RODAS MOTORIZADAS ADULTO OU INFANTIL	15	R\$4.999,00	R\$ 74.895,00	R\$ 899.820,00
TOTAL	19	--	R\$ 91.135,00	R\$1.093.620,00

O Quadro 2. indica que a AACD deverá ofertar o quantitativo de **73 cadeiras de rodas** ao mês.

Com base nos Quadros 1 e 2 contata-se que a AACD e o CEREPAL deverão fornecer modelos de cadeiras de rodas semelhantes; contudo, o quantitativo mensal de cada modelo varia entre as duas instituições.

Diante da denúncia de usuários de que não estariam recebendo cadeiras de rodas há mais de 7 meses, a Comissão de Saúde da Pessoa com Deficiência/CMS solicitou

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

esclarecimentos à Área Técnica da Pessoa com Deficiência e ao Fundo Municipal de Saúde- FMS sobre a lista de espera para a aquisição das cadeiras de rodas e a produção ambulatorial das duas instituições habilitadas. Adicionalmente, também foram analisadas as informações contidas no processo SEI 21.0.000069301-1 aberto pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre – COMDEPA (Ofício nº14822322) direcionado ao Gabinete do Secretário da Saúde, contendo os mesmos questionamentos feitos pela Comissão de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Será reproduzida abaixo, a resposta do gabinete do Secretário da Saúde ao Ofício nº 15032231 / 2021, com os seguintes dizeres:

“Em resposta ao que faz referência ao Ofício nº14822322, informamos:

1) AACD: Neste mês de julho/21 está entregando cadeiras de rodas de pacientes atendidos em ambulatório via Gercon referentes ao mês de novembro/2020. A média da **lista de espera é de 6 a 7 meses**. Aguardam na lista de espera **300 usuários**. Conforme informações da entidade no Despacho da URAMB - SMS nº [14953906](#).

2) CEREPAL: Neste mês de julho/21 as compras de cadeiras correspondem ao mês de outubro de 2020. Informam que as compras atuais encontram-se em estágios diferentes de andamento:

- Cadeira de Rodas Motorizada (até agosto/2020) estão com o processo de compras em andamento.
- Cadeiras de Rodas Monobloco (até dezembro/2020) aguardando entrega do fornecedor.
- Demais cadeiras de rodas (até outubro/2020) também aguardando entrega do fornecedor.

Cadeiras em lista de espera: Período de Junho/dezembro/2020 - Constam na lista de espera **288 cadeiras de rodas**. Nesta listagem estão incluídas as cadeiras de rodas que serão entregues pelo fornecedor e as que estão aguardando a compra. Informam uma lista de espera de Janeiro à Julho/2021 de **329 cadeiras de rodas**.”

No ofício acima, a AACD declara que a lista de espera para fornecimento de cadeiras de rodas nesta instituição é de 6 a 7 meses e que em torno de 300 pessoas estão aguardando o recebimento destes equipamentos desde o ano de 2020. O CEREPAL, por sua vez, refere que alguns modelos de cadeiras de rodas estão com o processo de compras em andamento e que outros modelos estão aguardando entrega do fornecedor. Complementa,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

informando que existe uma lista de espera para as cadeiras de rodas de junho à dezembro/2020 (288) e outra de janeiro à julho/2021 (329), não explicitando o motivo da divisão das listas, que somadas totalizam 617 cadeiras de rodas ainda não fornecidas. Fica claro, contudo, que alguns usuários estão aguardando cadeiras de rodas naquela instituição, desde junho de 2020.

No que diz respeito à produção ambulatorial da AACD, o **despacho 14873535** acostado no SEI em questão apresenta os dados das cadeiras de rodas (destacadas em vermelho) no ano de 2021:

Quadro 3. Produção Ambulatorial da AACD – janeiro à maio/2021:

Procedimentos	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	Total
0701010207 CAD RODAS MONOBLOCO	4	2	0	0	6	12
0701010215 CAD RODAS (ACIMA 90KG)	5	5	2	2	12	26
0701010223 CAD RODAS MOTORIZADA AD/I	13	13	17	14	9	66
0701010231 CAD RODAS BANHO EM CONCHA	2	1	0	4	4	11
0701010240 CAD P/ BANHO COM ENCOSTO	8	3	1	10	3	25
0701010258 CAD RODAS P/ BANHO COM ARO	9	24	2	5	32	72
0701010266 ADAPT ASSENTO P/ DEFORM	0	3	2	3	1	9
0701010274 ADAPT ENCOSTO P/ DEFORM	0	3	2	3	1	9
0701010282 ADAPT APOIO DE PÉS DA CADEIR	0	0	1	0	1	2
0701010304 APOIOS LAT QUADRIL P/CADEIRA	0	6	4	6	2	18
0701010312 APOIO P/ ESTABIL DA CABEÇA NA	0	0	2	2	0	4
0701010339 ADAPT ABDUTOR TIPO CAVALO P	0	3	2	3	1	9
Total	41	63	35	52	72	263

Considerando os elementos do Quadro 3 observa-se nos cinco primeiros meses de 2021 que o fornecimento de cadeiras de rodas monobloco (pactuado em 3 ao mês) não ocorreu nos meses de março e abril, embora nos demais meses tenha superado a quantidade pactuada. Com relação às cadeiras de rodas para pessoas com 90kg ou mais, pactuado para ser dispensada uma (1) ao mês, teve um total de 66 (uma média de 5 cadeiras ao mês), com fornecimento bastante acima do quantitativo pactuado. Sobre as cadeiras motorizadas, a média mensal ficou dentro dos parâmetros pactuados, ou seja: 13 cadeiras ao mês.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

A produção ambulatorial do CEREPAL, por sua vez, não foi incluída neste processo SEI e após solicitação da Comissão à Área Técnica da Pessoa com Deficiência foi então apresentada, conforme tabela abaixo:

Quadro 4. CEREPAL- Histórico de cadeiras de rodas –2019/2020/2021

Procedimentos	01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	Total
0701010045 CAD RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TI	48	54	29	48	25	37	44	36	46	49	53	23	482
0701010207 CAD, RODAS MONOBLOCO	1	4	1	0	1	0	0	3	1	0	1	4	16
0701010223 CAD. RODAS MOTORIZADA ADULTO OUI	7	13	8	8	2	8	11	5	17	9	9	8	105
Procedimentos	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	Total
0701010037 CAD. RODAS PARA BANHO COM ASSENT	24	14	11	4	0	0	0	8	0	0	0	0	61
0701010045 CAD. RODAS PARA TETRAPLÉGICO - TI	51	23	21	11	0	0	0	10	0	0	0	0	116
0701010207 CAD. RODAS MONOBLOCO	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3
0701010223 CAD. RODAS MOTORIZADA ADULTO OUI	7	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	12
Procedimentos	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	Total							

Considerando os dados do Quadro 4. constata-se que no ano de 2019 o fornecimento de cadeiras de rodas para tetraplégicos ficou abaixo da média: foram pactuadas 50 cadeiras/mês e fornecidas em média 41 cadeiras mensais. As cadeiras monobloco e as motorizadas foram entregues de acordo com o quantitativo pactuado. No ano de 2020, as cadeiras para tetraplégicos foram dispensadas nos meses de janeiro, fevereiro e março e no restante do ano, apenas no mês de agosto. Já as cadeiras monobloco foram ofertadas em janeiro e setembro, somente. As cadeiras motorizadas foram entregues aos usuários unicamente nos meses de janeiro e agosto. No ano de 2021, até o mês de maio, não houve fornecimento de cadeiras de rodas para os usuários.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

Por fim, a SETEC/CMS solicitou ao Fundo Municipal de Saúde/SMS (processo SEI 21.0.000106087-0) a relação de pagamentos feitos à AACD e ao CEREPAL, nos anos de 2020 e 2021. O relatório contendo os repasses financeiros efetuados (Relatório 15991583), anexado a este Parecer comprova que os pagamentos mensais foram efetuados regularmente aos dois Prestadores ao longo do ano de 2020 até o dia 19/10/2021.

Cumprido destacar que a Lei Federal nº 13.992, de 2020, alterada pela Lei nº 14.189, de 2021 suspendeu, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo manifestação da PGM (NT 15347678), “no âmbito municipal, as Instruções Normativas nº 18/2020, 30/2020 e 09/2021 regram a restituição dos valores repassados nos termos acima referidos, sendo que, nos termos do último ato editado, os descontos passariam a ser realizados a contar do mês de julho de 2021, com limitação a 35% do valor da fatura mensal.” A IN nº 18/2020 (SEI 20.0.000041866-9), em particular, regulamenta o pagamento dos Serviços de Reabilitação:

“Art. 5º - Fica estabelecido para os prestadores de serviços assistenciais de reabilitação desta Secretaria Municipal

(...)

b) Para o pagamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, inseridos no FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, serão repassados os valores da média da produção de FAEC entre os meses de março/2019 a fevereiro/2020 ou o valor da produção do mês corrente, o que for maior.

§ 1º As regras estabelecidas neste art.5, alíneas a e b são válidas se o prestador tiver seguido as normas definidas com a Diretoria-Geral de Regulação quanto à manutenção das atividades; caso contrário o repasse será feito apenas de acordo com o relatório de produção do mês de competência vigente de 2020 e poderão ocorrer eventuais descontos nos valores dos incentivos, levando-se em consideração as regras estabelecidas nas Portarias que apresentam os requisitos de habilitação necessários para o efetivo recebimento dos incentivos.”

Certamente a gravidade da emergência sanitária causada pela Covid-19 impôs restrições a certos atendimentos em saúde e trouxe desafios financeiros e de gestão no decorrer deste período. Por sua vez, a pandemia intensificou as adversidades relacionadas à atenção em

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

saúde e proteção social das populações mais vulnerabilizadas, dentre elas as pessoas com deficiência que, em razão de suas singularidades, sofrem restrições e limitações no enfrentamento à COVID-19 devido às barreiras potencializadas pelas desigualdades sociais.

O acesso à tecnologia assistiva é um dos preceitos do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 (Lei da Inclusão) e tem como estratégias a promoção da cidadania e fortalecimento da participação da pessoa com deficiência na sociedade, superação de barreiras, favorecimento da autonomia e acesso a bens e serviços, em igualdade de condições.

Diante deste contexto, cabe ao gestor de saúde providências para assegurar que o suporte rotineiro aos cuidados às pessoas com deficiência seja mantido, sob as diferentes condições de saúde apresentadas, garantindo-lhes a assistência integral a suas necessidades, observados os ajustes razoáveis.

No caso específico dos serviços de Reabilitação ressalta-se que os incentivos financeiros são destinados tanto para procedimentos clínicos dos pacientes quanto para o fornecimento de OPMs, as quais são prescritas pela equipe multidisciplinar e adquiridas pelo prestador obedecendo ao processo simples de compra, recebimento e distribuição do equipamento. Uma vez que os repasses financeiros foram efetuados na sua integralidade neste período de pandemia, não se justifica a falta de dispensação de cadeiras de rodas pelo CEREPAL nem a longa fila de espera na AACD.

É inadmissível que frente a todas as adversidades que sofre essa população agravadas pelos efeitos decorrentes da Pandemia que o acompanhamento da execução do contrato feito pela gestão, não ocorra de forma efetiva para garantir o fornecimento das cadeiras de rodas. Por fim, é imoral utilizar a Pandemia como justificativa para tal situação. Não houve desabastecimento na produção desses insumos na medida em que houve cumprimento das metas do outro contrato, conforme demonstrado na comparação entre os contratos AACD e CEREPAL, explicitando a ineficiência na gestão das metas, acarretando efeitos não mensuráveis na vida dessas pessoas.

Dessa forma:

Considerando que os repasses financeiros destinados aos dois Serviços de Reabilitação Física para a dispensação de OPMs foram realizados integralmente durante este período;

Considerando que a dispensação de cadeiras de rodas pelo CEREPAL foi insuficiente

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

no ano de 2020 e que de janeiro à maio de 2021, não houve fornecimento de cadeiras de rodas;

Considerando que a AACD, mesmo fornecendo as cadeiras de rodas de forma regular, apresenta uma lista de espera em torno de 6 ou 7 meses;

Considerando o aumento inaceitável da fila de espera para o recebimento destas OPMs: em torno de 330 (AACD) e 617 (CEREPAL) durante este período;

Considerando a fragilidade no acompanhamento e monitoramento por parte da gestão das metas a serem cumpridas pelos dois prestadores de serviço em questão;

Considerando que o princípio da equidade e da prioridade no atendimento para pessoas com deficiência - em especial as OPMs - que são condição para ampliação da autonomia, funcionalidade e garantia de oportunidade em igualdade de condições, não está sendo garantido;

Considerando que é de responsabilidade do gestor propor e coordenar ações emergenciais durante a pandemia, necessárias e suficientes para controlar e reduzir seus impactos, principalmente nas populações mais vulnerabilizadas.

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Diante do exposto, a Secretaria Técnica aponta que não houve o cumprimento da responsabilidade do gestor público em identificar e remover barreiras de acesso à saúde das pessoas com deficiência visando garantir o fornecimento de cadeiras de rodas e omissão quanto ao descumprimento das metas contratuais. É medida que se impõe reprovar a prestação de contas da execução desse contrato no período analisado, bem como encaminhar para conhecimento e providências cabíveis esse parecer junto aos órgãos de controle externo.

Assim, submete esta análise à deliberação do Plenário.



Gilmar Campos
Coordenador da Secretaria Técnica